

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 60.398.369/0004-79 – NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026

1. Data, hora e local: 25 de setembro de 2026, às 15h, de modo exclusivamente digital mediante manifestação formal por escrito.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, que se manifestaram mediante voto por escrito enviado eletronicamente e arquivado na sede da companhia, parte integrante da presente ata como Anexo I, a saber: os Srs. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Marcelo Munhoz Auricchio, Marcos Brasiliano Rosa, José Múcio Monteiro Filho, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Rafael Gorenstein e Willian de Mello Magalhães Junior; presentes, ainda, os Srs. Vitor Eduardo de Almeida Saback, Diretor Presidente, e Álvaro Cunha, Diretor Jurídico.

3. Mesa: Presidiu os trabalhos o Sr. Marcelo Torresi, o qual convidou o Sr. João Paulo Pedrazzoli para secretariá-lo.

4. Ordem do dia e Deliberações: Após análise dos documentos pertinentes ao assunto em pauta, em continuidade ao que foi aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de julho de 2026, que tratou sobre a 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia ("11ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus respectivos aditamentos, os conselheiros presentes, por maioria de votos, deliberaram o quanto segue:

4.1. Homologação da 11ª Emissão:

(i) Preliminarmente, a Diretoria informou que conduziu todas as etapas da 11ª Emissão dentro dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração na reunião de 28 de julho de 2026, em especial o item (iii) da deliberação então tomada, que autorizou a Diretoria "*a praticar todos e quaisquer atos necessários à plena implementação das operações ora deliberadas, inclusive a contratação de assessores legais e demais prestadores de serviços que se façam necessários*". A Diretoria informou, ainda, que observou as disposições legais, regulatórias e estatutárias aplicáveis, bem como os termos da escritura da 11ª Emissão e de seus aditamentos, e que contou com o assessoramento de escritórios de advocacia externos ao longo do processo. A Diretoria declarou assumir a responsabilidade pelos atos de gestão praticados na condução da Emissão e, com base nesses fundamentos, submeteu a 11ª Emissão à homologação deste Conselho de Administração.

(ii) Durante o período de exercício do direito de preferência para a subscrição das Debêntures, encerrado em 01 de setembro de 2026, foram subscritas 2 (duas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) cada, sendo: (a) 1 (uma) Debênture pela

Providence Investments USA LLC (“Providence”), tendo sido verificada a devida integralização dentro do prazo estabelecido na escritura da 11ª Emissão; e (b) 1 (uma) Debênture pela Platina Portfolio LLC (“Platina”), que efetuou a integralização mediante depósito do respectivo valor, tendo sido verificada a devida integralização dentro do prazo estabelecido na escritura da 11ª Emissão. Após a divulgação do Aviso aos Acionistas em 02 de setembro de 2026, em 22 de setembro de 2026 a Diretoria da Companhia decidiu pela inabilitação da Platina em razão de deficiências formais da cessão de direitos de preferência que lastreou sua subscrição constatadas pelo escriturador da Companhia, de modo que, em decorrência dessa inabilitação, a Providence passou a ser a única subscritora habilitada a participar do período de subscrição de sobras;

(iii) Durante o prazo de subscrição de sobras de Debêntures, encerrado em 23 de setembro de 2026, a Providence, na qualidade de única subscritora habilitada, subscreveu a integralidade das 10 (dez) Debêntures ofertadas em sobras, totalizando o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), tendo sido verificada a devida integralização dentro do prazo estabelecido na escritura da 11ª Emissão. Sendo R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a totalidade dos depósitos realizados pela Providence na conta da Companhia, e integralizado as 11 debêntures com R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), a Providence instruiu a Companhia para que os R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) excedentes fossem transferidos para a Aluminum Brasil S/A por conta e ordem da Providence Investments USA LLC;

(iv) Em face da subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas no âmbito da 11ª Emissão ao fim do prazo de integralização de sobras, não haverá disponibilidade de Debêntures para subscrição em sobras adicionais ou por investidores previamente identificados, cuja possibilidade se admite nos termos das cláusulas 6.14.3 e 6.14.5 da escritura da 11ª Emissão, de modo que tais prazos restam prejudicados para todos os fins.

(v) Desse modo, considerando o atingimento do valor total da 11ª Emissão, o Conselho de Administração está autorizado a homologar a 11ª Emissão com fundamento no artigo 59, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), o que o faz neste ato, por maioria de votos, com relação a 10 (dez) Debêntures, totalizando o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), subscritas e integralizadas pela Providence, permanecendo 1 (uma) Debênture reservada, nos termos do item (viii) abaixo, cuja homologação ocorrerá após a conclusão do Procedimento Arbitral (conforme definido no item (viii) abaixo), em favor de quem nele vier a ser reconhecido como seu legítimo titular.

(vi) Nos termos da cláusula 4.1. da escritura da 11ª Emissão, o Conselho de Administração consigna, por maioria de votos, que a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da 11ª Emissão, ressalvados os recursos vinculados à Debênture Reservada (conforme definida no item (viii) abaixo), serão destinados integralmente ao cumprimento de parte das condições precedentes assumidas para liquidação do Acordo Global, sendo eventual excedente destinado ao reforço do capital de giro, à otimização de sua estrutura de capital e à recomposição de caixa.

(vii) O Conselho de Administração consigna, por maioria de votos, que a subscrição e integralização das Debêntures pela subscritora **Providence Investments USA LLC**, sociedade validamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.389/0001-42, observaram os termos e prazos da escritura da 11ª Emissão,

incluindo as prorrogações objeto de termos aditivos regularmente celebrados e divulgados pela Companhia, de modo que a referida subscritora é a única e legítima titular das 10 (dez) Debêntures ora homologadas, inexistindo quaisquer direitos sobre tais Debêntures com relação a terceiros, acionistas ou titulares de direitos de subscrição.

(viii) Reserva de 1 (uma) Debênture – Tutela Cautelar Antecedente nº 4185421-78.2026.8.26.0100:

O Conselho de Administração toma conhecimento da decisão proferida em 25 de setembro de 2026 pelo Juízo Titular II da 1ª Vara Empresarial e de Conflitos de Arbitragem do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 4185421-78.2026.8.26.0100, ajuizada pela Platina em face da Companhia, por meio da qual a Platina pretende, em caráter preparatório a procedimento arbitral, preservar os efeitos da subscrição e integralização de 1 (uma) Debênture e os direitos dela decorrentes, tendo o Juízo facultado à Companhia prévia manifestação sobre o pedido liminar. Diante disso, a fim de preservar o resultado útil do futuro procedimento arbitral, e sem que isso importe reconhecimento de qualquer direito da Platina, tampouco renúncia aos fundamentos que ensejaram sua inabilitação, referida no item (ii) acima, os quais a Companhia expressamente ratifica, o Conselho de Administração delibera, por maioria de votos, reservar 1 (uma) Debênture, correspondente à subscrição objeto da inabilitação da Platina, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com todos os seus termos e condições previstos na escritura da 11ª Emissão e em seus aditamentos (“Debênture Reservada”), até que sobrevenha sentença arbitral final no procedimento arbitral a ser instaurado entre a Platina e a Companhia (“Procedimento Arbitral”), observado o seguinte:

(a) enquanto perdurar a reserva, a Debênture Reservada não poderá ser disponibilizada ou atribuída a terceiros, alienada, transferida, cedida, onerada ou convertida em ações, nem poderão ser exercidos quaisquer direitos dela decorrentes;

(b) o valor depositado pela Platina e os recursos aportados pela Providence correspondentes à Debênture Reservada permanecerão segregados em conta da Companhia até a conclusão do Procedimento Arbitral;

(c) sobrevindo sentença arbitral final, a Debênture Reservada será homologada em favor de quem nela for reconhecido como seu legítimo titular, nos exatos termos do que vier a ser decidido, com a restituição à outra parte dos valores por ela aportados; e

(d) a reserva cessará de pleno direito, independentemente de nova deliberação, e a Debênture Reservada será homologada em favor da Providence, com a restituição à Platina do valor por ela depositado, caso (1) a tutela cautelar seja indeferida, revogada ou tenha sua eficácia cessada, inclusive na hipótese do artigo 22-A, parágrafo único, da Lei nº 9.307/96; (2) o Procedimento Arbitral não seja instaurado no prazo legal; ou (3) o Procedimento Arbitral seja extinto sem julgamento de mérito ou encerrado com decisão desfavorável à Platina.

(ix) Autorizar, por maioria de votos, a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do disposto no item (viii) acima, incluindo a comunicação desta deliberação ao Juízo da Tutela Cautelar Antecedente nº 4185421-78.2026.8.26.0100, à Platina, à Providence, ao escriturador das Debêntures e ao mercado, nos termos da regulamentação aplicável.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada. Santo André/SP, 25 de setembro de 2026. ASS.: Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente; Marcelo Munhoz Auricchio; José Múcio Monteiro Filho; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno Amador, Marcos Brasileiro Rosa, Rafael Gorenstein e Willian de Mello Magalhães.

Esta cópia é fiel, extraída da ata lavrada no livro próprio

João Paulo Avallone Pedrazzoli
Secretário

Aline Cristina da Silva Leandro

De: José Mucio Monteiro Filho
Enviado em:
Para:
Cc:
Assunto:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

Prezados

Eu, na qualidade de membro do Conselho de Administração, informo meu voto favorável à homologação das debêntures de 11ª emissão, nos termos propostos para a Reunião realizada em 25/09/2026.

José Mucio Monteiro Filho

Aline Cristina da Silva Leandro

De: Paulo Amador da Cunha Bueno
Enviado em:
Para:
Cc:

Assunto:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

De acordo tambem!

Abs

Paulo Cunha Bueno

Aline Cristina da Silva Leandro

De: Marcelo Torresi
Enviado em:
Para:
Cc:

Assunto:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

Boa Tarde,

Exceção feita à pequenos erros de português, estou de acordo com a minuta, pois ela reflete a discussão havida durante a reunião:

" ...

Sendo R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), a totalidade dos depósitos **realizados** pela Providence na conta da Companhia, e integralizado as 11 debêntures com R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), a Providence instruiu a Companhia para que os R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) excedentes fossem transferidos para a Aluminum Brasil S/A **em conta e ordem** da Providence Investments USA LLC.;

... "

O primeiro seria "**realizados**" e o segundo seria "**por conta e ordem**", salvo melhor juízo.

Cordialmente.

Marcelo Torresi

Aline Cristina da Silva Leandro

De: Willian Magalhães
Enviado em:
Para:
Cc:

Assunto:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

Prezados Conselheiros,

Em relação à reunião do Conselho de Administração realizada em 25/09/2026, registro que não participei da referida reunião, tendo minha impossibilidade de participação sido previamente comunicada ao RI, em razão de estar em trânsito.

Após considerar as informações e documentos disponibilizados, entendo que os elementos conhecidos não permitem votar favoravelmente à homologação da Providence Investments.

Diante disso, registro minha posição contrária à homologação da participação da Providence Investments no âmbito da 11ª Emissão de Debêntures.

Atenciosamente,

Willian Magalhães

Aline Cristina da Silva Leandro

De: Marcelo Auricchio
Enviado em:
Para:
Cc:

Assunto:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

Prezados, segue meu voto por escrito.

Em atenção à deliberação objeto da reunião extraordinária do Conselho de Administração realizada nesta data, às 15h, formalizo pelo presente meu voto favorável à homologação da 11ª emissão de debêntures. Consigno, por oportuno, que minha manifestação tem como fundamento (i) a base legal que autoriza este Conselho a homologar a emissão, notadamente o art. 59, parágrafo 2º da Lei das S.A., (ii) a confirmação do recebimento integral dos valores relativos à integralização da totalidade das Debêntures pela Companhia; (iii) os pareceres dos assessores jurídicos disponibilizados pela Diretoria com relação aos fatos e argumentos que resultaram na inabilitação do subscritor Platina Portfolio LLC e na reabilitação do subscritor Providence Investments LLC, acompanhado da pertinente documentação igualmente disponibilizada; (iv) a declarada responsabilidade da Diretoria da Companhia pelos atos de gestão praticados na condução da emissão, cuja autorização para a plena implementação da emissão foi a ela atribuída pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 28 de julho de 2026; e (v) o acatamento da decisão proferida nos autos da Tutela Cautelar Antecedente nº 4185421-78.2026.8.26.0100, que determinou a reserva de 1 (uma) debênture como forma de resguardo dos direitos de subscrição e integralização a ela relativos, de modo a preservar o resultado de futuro procedimento arbitral a ser instaurado pelo subscritor Platina Portfolio LLC.

Abs.

Aline Cristina da Silva Leandro

De: Marcos Brasileiro Rosa
Enviado em:
Para:
Cc:

Assunto:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

E-mail classificado como #PESSOAL

Prezados

Considerando todos os debates realizados, informações e documentação disponibilizadas, acompanho integralmente o voto do Presidente Marcelo Torresi.

Atenciosamente

Marcos Brasileiro Rosa
Conselheiro

Aline Cristina da Silva Leandro

De: gorenstein
Enviado em:
Para:
Cc:

Assunto:

Anexos:

ATENÇÃO: Esse é um e-mail externo a sua organização. Não clique em links ou abra anexos caso você não reconheça o remetente e tenha certeza que seu conteúdo é seguro.

Prezados Srs.,

Queiram encontrar a seguir manifestação de voto relativa à reunião realizada em 25.09, tendo por base a minuta de ata circulada pelo Diretor Jurídico no mesmo dia às 17:05h (em anexo). Havendo alterações no teor da ata, reservo-me o direito de alteração do conteúdo do voto.

.....

Preliminarmente, registro que tanto a emissão de debêntures conversíveis como o aumento do capital da Companhia são atribuições estatutárias do Conselho de Administração (art. 13, alíneas “j” e “o”). Ainda que atividades relacionadas à implementação dos respectivos atos sejam passíveis de delegação para a Diretoria ou terceiros, tal circunstância não afasta o dever próprio dos membros do Conselho de Administração de formar juízo diligente e independente acerca dos atos e de seus efeitos quando chamados a deliberar sobre a homologação da emissão. A presente deliberação não constitui, portanto, ato meramente formal pelo qual os referidos atos são anuídos.

Porquanto relevante à presente matéria, registro ainda que não reconheço a alegada delegação prévia de poderes irrestritos à Diretoria para conduzir a 11ª emissão de debêntures, eis que não foi objeto de qualquer debate na reunião de 28 de julho de 2026. sendo que a respectiva minuta de ata, até onde é do meu conhecimento, não foi aprovada até a presente data pela integralidade dos membros do Conselho presentes na reunião, constando da mesma apenas uma assinatura.

No mérito, considero que permanecem questões materiais não suficientemente esclarecidas quanto ao tratamento conferido aos diferentes subscritores.

A presente ata objetivando a homologação da 11ª emissão de debêntures omite a inabilitação da Providence relativamente à integralização de uma debênture na fase de preferência, e os fatos a elas associados, todos narrados e documentados na tutela cautelar antecedente de número 4182285-73.2026.8.26.0100, movida pela própria Providence em face da Paranapanema. Essa circunstância é relevante porque a regularidade da participação da Providence na etapa inicial repercute diretamente sobre sua habilitação para participação nas etapas subsequentes de sobras e sobras adicionais. No melhor cenário – afastadas apenas para fins de debate as regras de governança e compliance da Companhia – a rejeição da subscrição inicial da Providence deveria relegar a sua reabilitação superveniente às sobras adicionais, fase na qual deveria ser contemplado também um terceiro acionista, que subscreveu a emissão sem possuir direitos de preferência suficientes à aquisição de pelo menos uma debênture.

De outro lado, há que se sopesar a situação do subscritor Platina, que foi inabilitado por iniciativa da Diretoria após ter subscrito e integralizado uma Debênture e manifestado interesse na aquisição da totalidade sobras. Desta sorte, a inabilitação deste investidor tem efeitos mais amplos sobre o processo do que apenas a debênture subscrita e

integralizada na rodada de preferência – a sua inabilitação também alcança sobras a que teria direito. Considero particularmente relevante que os elementos que embasaram a inabilitação da Platina foram submetidos, em nome do Conselho de Administração, ao escritório de advocacia escolhido, o qual pugnou pela regularidade da situação do investidor.

Em síntese, a ratificação pretendida dos atos praticados pela Diretoria, terminam por frustrar a participação regular de dois outros investidores, adjudicando à Providence a integralidade da emissão, e em última instância o controle societário da Companhia e alijando a formação de outras participações acionárias relevantes.

Diante dessas questões - especialmente da alteração de tratamento conferido à Providence, da inabilitação da Platina em sentido contrário à análise jurídica anteriormente submetida ao Conselho e dos efeitos dessas decisões sobre a alocação das Debêntures - não considero suficientemente demonstrada a regularidade da homologação nos termos propostos.

Por essas razões, voto contra a homologação da 11ª Emissão nos termos submetidos à presente reunião, sem que este voto represente conclusão definitiva acerca dos direitos individuais de Providence, Platina ou qualquer outro subscritor, matérias que poderão ser apreciadas nas instâncias competentes.

Solicito que o presente voto seja integralmente anexado à ata da reunião e disponibilizado à Comissão de Valores Mobiliários juntamente com a respectiva ata, na forma da Res. CVM 80, art. 33, V.

Esse é o meu voto.

Atenciosamente

Rafael Gorenstein